



LABORATÓRIO REGIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO CP1.2020-LREC

CP1.2020-LREC- SDIFRAM - FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO PRECOCE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS- 2ª e 3ª fase

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

Notas:

As indicações constantes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações dos Anúncios, em caso de divergência. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
1. Objeto	4
2. Contrato	4
3. Esclarecimento de dúvidas	5
4. Preço Base.....	5
Capítulo II – Obrigações do cocontratante	5
5. Obrigações principais do cocontratante.....	5
6. Condições de fornecimento.....	6
7. Local de entrega.....	6
8. Duração do contrato e prazo de entrega	7
9. Inspeção e testes	7
10. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
11. Instalação dos bens/implementação dos sistemas objeto do contrato.....	8
12. Aceitação dos bens/sistemas.....	9
13. Garantia técnica.....	10
Capítulo III – Obrigações do contraente público	11
14. Preço Contratual.....	11
15. Condições de pagamento	11
16. Adiantamentos	12
17. Mora no pagamento	12
Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato	12
18. Disposições gerais.....	12
19. Entregas complementares.....	12
20. Revisão de preços	13
21. Cessão da posição contratual	13
Capítulo V – Incumprimento do contrato.....	13
22. Sanções contratuais.....	13
23. Resolução do contrato pelo contraente público	14
24. Resolução do contrato pelo cocontratante	14
25. Força maior	15
Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	16
26. Representação do cocontratante	16

OLX

27. Representação do contraente público	16
Capítulo VII – Disposições finais	16
28. Subcontratação	16
29. Caução	16
30. Deveres de colaboração recíproca e informação	17
31. Sigilo	17
32. Comunicações e notificações.....	17
33. Contagem dos prazos	17
34. Foro competente	18

ANEXOS:

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DOS BENS/EQUIPAMENTOS A FORNECER

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1. O contrato a celebrar tem por objeto o fornecimento de seis sistemas de detecção precoce de incêndios florestais, incluindo equipamentos e respetivos serviços associados (instalação, montagem, testes e formação), constituído por duas partes:

- a)** A primeira parte caracteriza a conceção e instalação de uma Rede de Telecomunicações e de energia de suporte ao sistema de detecção;
- b)** A segunda é relativa ao fornecimento da tecnologia de detecção de fogos florestais.

1.2. Os parâmetros, características, requisitos e especificações técnicas dos bens móveis que compõem os sistemas objeto do contrato, bem como a definição dos serviços associados, são as que constam do “**ANEXO A**”, anexo ao presente Caderno de Encargos.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2.4. Ao contrato aplica-se, naquilo em que este caderno de encargos não dispor de forma diferente, o

Código dos Contratos Públicos, em especial o disposto nos Artigos 437.º a 449.º.

3. Esclarecimento de dúvidas

3.1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao gestor do contrato antes do início da entrega dos bens móveis.

3.2. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a devolução/substituição dos bens.

4. Preço Base

O preço base do procedimento é de 557.000,00€ (quinhentos e cinquenta e sete mil euros) sem IVA

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega de 6 unidades do sistema proposto, composto pelos bens identificados e caracterizados no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de instalação e montagem das 6 unidades do sistema proposto, mediante comprovação da conformidade do seu funcionamento e de que o mesmo está apto a produzir os resultados pretendidos e exigidos no Caderno de Encargos.
- c) Obrigação de realização dos testes necessários à aferição da conformidade dos equipamentos e do correto funcionamento do sistema proposto;
- d) Obrigação de realização da formação necessária para a correta utilização do sistema proposto;
- e) Cumprimento do prazo de entrega;
- f) Obrigação de garantia dos bens, pelo prazo mínimo de 2 anos.

6. Condições de fornecimento

6.1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os sistemas objeto do contrato, compostos pelos bens cuja identificação, características, especificações e requisitos técnicos estão previstos no **ANEXO A**, anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada.

6.2. Os bens que compõem os sistemas objeto do contrato devem ser entregues novos, compatíveis entre si e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, bem como dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento, incluindo todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.4. O cocontratante é responsável perante a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, através do Laboratório Regional de Engenharia Civil- LREC, por qualquer defeito ou discrepância dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

6.5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

6.6. O contrato apenas se considera integralmente executado após o cumprimento da obrigação de garantia prevista na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos.

7. Local de entrega

7.1. Os bens que compõem os sistemas objeto do contrato celebrado devem ser entregues no Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, 9000-264 Funchal, no prazo máximo de **90 dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

7.2. A instalação dos respetivos sistemas, deverá ser efetuada nos pontos/locais previstos no **ANEXO A**, anexo ao presente caderno de encargos.

7.3. As ações de formação integrantes do contrato, deverão ser efetuadas nas instalações do LREC, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira 9000-264 Funchal, em cumprimento do disposto no **ANEXO A**, anexo ao presente caderno de encargos.

8. Duração do contrato e prazo de entrega

8.1. O contrato celebrado, terá a seguinte duração:

Duração máxima de **180 dias**, interpolados, de acordo com o seguinte:

- a) Os equipamentos que compõem os sistemas objeto do **ponto 1 do ANEXO 3** do Programa de Concurso deverão ser entregues no prazo máximo de **60 dias** a contar da data de outorga do contrato;
- b) Os equipamentos que compõem os sistemas objeto **do ponto 2 do ANEXO 3** do Programa de Concurso deverão ser entregues no prazo máximo de **90 dias** a contar da data de outorga do contrato;
- c) A implementação dos sistemas de deteção precoce de incêndios florestais (que inclui a instalação dos respetivos bens, formação e testes) deverá estar concluída, e em pleno funcionamento, no prazo máximo de **180 dias a contar da data de outorga do contrato**.

8.2. Se as condições climáticas ou outros eventos de natureza similar, tornarem impossível, de forma sucessiva e reiterada, a implementação dos sistemas objeto do contrato, de tal forma que ponham em causa o cumprimento do prazo referido no ponto 8.1, o LREC poderá, unilateralmente, decidir suspender o prazo (parcial) de execução do contrato sem que o fornecedor tenha direito a qualquer indemnização por tal facto.

9. Inspeção e testes

9.1. Efetuada a entrega dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato, dentro do prazo referido na cláusula anterior, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, **no prazo máximo de 10 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, parâmetros, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO A** do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, para efeitos do **auto de receção dos bens**.

9.2. O tipo de inspeção ou teste a que serão submetidos os bens que compõem os sistemas objeto do contrato são os especificados no **ANEXO A** do Caderno de Encargos.

9.3. Durante a fase de realização de testes de aceitação, o cocontratante deve prestar à Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, através do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização

daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

9.4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

10. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

10.1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, parâmetros, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO A**, anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas – LREC deve disso informar, por escrito, o cocontratante, fixando-lhe um prazo razoável para que este proceda, à sua custa, às reparações, correções ou substituições necessárias para garantir o cumprimento do contrato.

10.2. Após a realização das reparações, correções ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, através do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

10.3. No caso do cocontratante não proceder à entrega ou às reparações, correções ou substituições nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores, o contraente público pode resolver o contrato nos termos da cláusula 23.^a, sem prejuízo das eventuais sanções contratuais aplicáveis conforme disposto na cláusula 22.^a.

10.4. Para efeitos do número anterior e da consequente resolução do contrato, considera-se que a notificação efetuada nos termos do n.º 1 da presente cláusula equivale à notificação referida no ponto 2 da cláusula 23.^a.

11. Instalação dos bens/implementação dos sistemas objeto do contrato

11.1. No âmbito da implementação dos sistemas, mediante a instalação dos bens que os compõem dentro do prazo máximo previsto no ponto 8.1., esta obrigação contratual só se considera total e integralmente cumprida quando, comprovadamente, os sistemas estejam a funcionar e produzam ou estejam aptos a produzir os objetivos/resultados pretendidos e exigidos no caderno de encargos, devendo o contraente público disso informar o fornecedor, por qualquer meio escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da conclusão da implementação.

11.2. Durante o prazo máximo de 30 dias previsto no número anterior, o contraente público pode solicitar

ao fornecedor que proceda aos ajustamentos necessários para que os sistemas produzam ou estejam aptos a produzir os objetivos/resultados pretendidos e exigidos.

11.3. Se, findo o referido prazo máximo de 30 dias, o sistema proposto pelo fornecedor não produzir ou não estiver apto a produzir os objetivos/resultados pretendidos, o contraente público pode resolver o contrato nos termos da cláusula 23.º, por incumprimento definitivo, sem prejuízo das eventuais sanções contratuais aplicáveis conforme disposto no ponto 22.º

12. Aceitação dos bens/sistemas

12.1. Caso os testes previstos no **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, através do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), contata (via telefone ou outra) o adjudicatário para efeitos de elaboração do auto de aceitação dos bens, o qual deverá ser assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, a ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar do final do período de testes referido na cláusula 9.ª.

12.2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato para a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, através do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

12.3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 11.1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que não tenham sido detetados, ou que não sejam detetáveis, no momento da assinatura do referido auto.

12.4. Na eventualidade de não ser entregue parte dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato, ou de não ser aferida a conformidade de algum dos bens com as exigências legais, e com as características das especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO A** do Caderno de Encargos poderá ser elaborado e assinado um auto de receção parcial desses bens, procedendo-se de acordo com cláusula 10.ª para os restantes bens.

12.5. O auto de aceitação apenas poderá ser assinado após comprovação, na sequência da realização dos



testes referidos no **ANEXO A** do Caderno de Encargos, da correta operacionalidade da globalidade dos sistemas objeto do contrato, incluindo a totalidade dos bens que o compõem.

13. Garantia técnica

13.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens que compõem os sistemas objeto do contrato, **pelo prazo de dois anos** a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir do respetivo assentamento do bem.

13.2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a) O fornecimento, de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

13.3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, através do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, sendo correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nas cláusulas 22.ª e 23.ª referentes, respetivamente, às sanções contratuais e à resolução do contrato.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

14. Preço Contratual

14.1. Pelo fornecimento dos bens que compõem os sistemas objeto dos contratos a celebrar, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

14.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com meios de transporte dos materiais objeto da presente aquisição de bens móveis até ao correspondente local de entrega.

15. Condições de pagamento

15.1. A faturação apenas será efetuada após a receção e aceitação dos bens que compõem os sistemas objeto do contrato, conforme estabelecido nos pontos 9. e 12., considerando o seguinte:

- A faturação do equivalente a 50% do preço total do Ponto 1 dos bens do ANEXO 3 do Programa de Concurso ocorrerá após outorga no auto de receção dos bens a que se refere o Ponto 1 do ANEXO 3 do Programa de Concurso, nos termos do ponto 9.1;
- A faturação do equivalente a 50% do preço total do ponto 2 dos bens do ANEXO 3 do Programa de Concurso ocorrerá após outorga no auto de receção dos bens a que se refere o Ponto 2 do ANEXO 3 do Programa de Concurso, nos termos do ponto 9.1;
- A faturação dos remanescentes 50% do preço total do ponto 1 dos serviços de instalação apenas ocorrerá após outorga do auto de aceitação dos bens, nos termos do ponto 12.5;
- A faturação dos remanescentes 50% do preço total do ponto 2 dos serviços de instalação apenas ocorrerá após outorga do auto de aceitação dos bens, nos termos do ponto 12.5.

15.2. O pagamento será efetuado através da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira - Tesouraria, no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

15.3. Na fatura, ou documento equivalente, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.



16. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

17. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante/fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

18. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

19. Entregas complementares

19.1. O cocontratante tem a obrigação de proceder a entregas complementares de bens que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 371.º e 438.º do CCP.

19.2. Quando as entregas de bens complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

19.3. Quando as entregas complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

19.4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 a 7 do artigo 378.º aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP, o contraente público é responsável pelo pagamento dos bens cuja entrega complementar ordene ao cocontratante.

19.5. Às entregas complementares de bens aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º aplicáveis ex vi artigo 438.º, todos do CCP.

20. Revisão de preços

Não há lugar a revisão dos preços unitários propostos.

21. Cessão da posição contratual

21.1. É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

21.2. É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

21.3. O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

22. Sanções contratuais

22.1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- ✓ Em caso de mora, por cada dia de atraso dos prazos referidos no ponto 7 supra ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do preço contratual;
- ✓ Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

22.2. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

22.3. Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a

duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

22.4. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

22.5. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato pelo contraente público

23.1. À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º, bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

23.2. Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à entrega dos bens ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

23.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

24. Resolução do contrato pelo cocontratante

24.1. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

24.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

24.3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

25. Força maior

25.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

25.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

25.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

25.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



25.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

26. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

27. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público, pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Capítulo VII – Disposições finais

28. Subcontratação

28.1. É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase de execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 320.º do CCP.

28.2. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.ºA do CCP.

29. Caução

29.1. Considerando o valor estimado do contrato, será exigível caução, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, cujo valor será de 2% do preço contratual e deve ser prestada:

*fu
dlx*

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Região Autónoma da Madeira, nos termos do modelo constante do **ANEXO 5** ao presente programa de concurso;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **ANEXO 6** ao presente programa de concurso.

29.2. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

30. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

31. Sigilo

31.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

31.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

31.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

32. Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato são feitas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do CCP.

33. Contagem dos prazos



Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª supra.

34. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.